

	<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>	
	<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 070/2025</b>	
	<b>CONTRATO</b>	
<b>INEXIBILIDADE Nº 023/2025</b>	<b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESTILOS SELF-SERVICE SERVIDAS EM DESTERRO DO MELO EM HORÁRIO COMERCIAL TODOS OS DIAS DA SEMANA EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.</b>	

### CONTRATO Nº 108/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Av. Silvério Augusto de Melo, nº158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, CEP: 36.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.813/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimar Coelho da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 049.818.106-52, RG nº MG – 12.269.011, residente a Rua Professor Joaquim Magalhaes de Souza nº 15, Centro, na cidade de Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa **FRANCISCO HORMEZINDO DE LIMA 06380569693**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 28.398.729/0001-87, sediado (a) na Rua Padre Ernesto, nº 73, Bairro Centro, Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Francisco Hormezindo de Lima, brasileiro, casado, portador do CPF: 063.805.696-93 e RG MG – 14.828.184 SSP MG, residente e domiciliado à Rua Padre Ernesto, nº 73, Bairro Centro, Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, Processo Administrativo nº 070/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de refeições estilos SELF-SERVICE servidas em Desterro do Melo em horário comercial todos os dias da semana em atendimento às demandas do município, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
01	Refeições estilos SELF-SERVICE servidas em Desterro do Melo em horário comercial todos os dias da semana em atendimento às demandas do município.	1.400	UNIDADE	R\$ 22,00	R\$ 30.800,00

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da contratada; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contado da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite do art.107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O fornecimento do objeto licitado será parcelado conforme O. F. (ordem de fornecimento) que será expedida mensalmente, devendo a mercadoria ser fornecida de forma diária e contínua, a depender da demanda da Administração.

3.2. Caso não seja possível o fornecimento nas datas requeridas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os itens deverão ser fornecidos no endereço informado alhures.

	<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>	
	<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 070/2025</b>	
	<b>CONTRATO</b>	
<b>INEXIBILIDADE Nº 023/2025</b>	<b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESTILOS SELF-SERVICE SERVIDAS EM DESTERRO DO MELO EM HORÁRIO COMERCIAL TODOS OS DIAS DA SEMANA EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.</b>	

3.4. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

3.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, testes, leis sociais e tributos.

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8. São obrigações da contratada:

3.8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

3.8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.8.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

3.8.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

3.9. São obrigações do Município:

3.9.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Termo de Referência.

3.9.2. Modificar unilateralmente o termo de contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor.

3.9.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

3.10. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme Portaria nº 5576/2025.

3.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.15. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

	<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>	
	<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 070/2025</b>	
	<b>CONTRATO</b>	
<b>INEXIBILIDADE Nº 023/2025</b>	<b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESTILOS SELF-SERVICE SERVIDAS EM DESTERRO DO MELO EM HORÁRIO COMERCIAL TODOS OS DIAS DA SEMANA EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.</b>	

3.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

3.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR**

5.1. O valor total da contratação é R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente da seguinte forma:

6.1.1. Após o fornecimento dos itens, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 05/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

	<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>	
	<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 070/2025</b>	
	<b>CONTRATO</b>	
<b>INEXIBILIDADE Nº 023/2025</b>	<b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESTILOS SELF-SERVICE SERVIDAS EM DESTERRO DO MELO EM HORÁRIO COMERCIAL TODOS OS DIAS DA SEMANA EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.</b>	

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. Fraudar a licitação
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

	<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>	
	<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 070/2025</b>	
	<b>CONTRATO</b>	
<b>INEXIBILIDADE Nº 023/2025</b>	<b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESTILOS SELF-SERVICE SERVIDAS EM DESTERRO DO MELO EM HORÁRIO COMERCIAL TODOS OS DIAS DA SEMANA EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.</b>	

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Desterro do Melo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Desterro do Melo.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

	<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>	
	<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 070/2025</b>	
	<b>CONTRATO</b>	
<b>INEXIBILIDADE Nº 023/2025</b>	<b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESTILOS SELF-SERVICE SERVIDAS EM DESTERRO DO MELO EM HORÁRIO COMERCIAL TODOS OS DIAS DA SEMANA EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.</b>	

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

	<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>	
	<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 070/2025</b>	
	<b>CONTRATO</b>	
<b>INEXIBILIDADE Nº 023/2025</b>	<b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESTILOS SELF-SERVICE SERVIDAS EM DESTERRO DO MELO EM HORÁRIO COMERCIAL TODOS OS DIAS DA SEMANA EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.</b>	

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.30.00	38	1.500.000.0000	MANUT. SERV. GAB. SECR. Material de Consumo <i>Recursos não vinculados de impostos</i>

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Desterro do Melo, 05 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
**EDIMAR COELHO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO HORMEZINDO DE LIMA 06380569693**  
**CNPJ sob o nº 28.398.729/0001-87**  
 Contratada

Testemunha: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

	<b>MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO</b>	
	<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 070/2025</b>	
	<b>CONTRATO</b>	
<b>INEXIBILIDADE Nº 023/2025</b>	<b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESTILOS SELF-SERVICE SERVIDAS EM DESTERRO DO MELO EM HORÁRIO COMERCIAL TODOS OS DIAS DA SEMANA EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.</b>	

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 108/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADO:** FRANCISCO HORMEZINDO DE LIMA 06380569693, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 28.398.729/0001-87, sediado (a) na Rua Padre Ernesto, nº 73, Bairro Centro, Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 070/2025

**INEXIGIBILIDADE:** Nº 023/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESTILOS SELF-SERVICE SERVIDAS EM DESTERRO DO MELO EM HORÁRIO COMERCIAL TODOS OS DIAS DA SEMANA EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)

**TERMO INICIAL:** 05/05/2025

**TERMO FINAL:** 31/12/2025